



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
CRMV-GO

PORTARIA CRMV-GO Nº 43/2015, DE 05 DE OUTUBRO DE 2015.

Revoga a Portaria nº 11, de 01/06/2007 e disciplina novos procedimentos para o pagamento de diárias e reembolso de despesas, no âmbito da Autarquia e dá outras providências.

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS – CRMV-GO**, no uso das atribuições conferidas pelas alíneas “a” e “i” do artigo 11, do seu Regimento Interno Padrão (RIP) aprovado pela Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992;

RESOLVE:

Art. 1º - Disciplinar o pagamento de diárias no âmbito do CRMV-GO.

Art. 2º - O valor das diárias a ser pago decorrente de viagem a serviço do CRMV-GO, por convocação ou designação, em reuniões, congressos, conferências, exposições, solenidades, simpósios, consultorias, assessorias e/ou outro qualquer evento, é fixado pela portaria CRMV-GO nº 09, de 18/03/2015, independente de comprovação de gastos.

§ 1º - Não será devida diária quando o evento ocorrer na cidade ou região metropolitana onde o convocado ou designado residir.

§ 2º - O beneficiário deverá dar ciência que conhece os termos de compromisso (anexo III). A ciência poderá ser através do termo de compromisso ou por *e-mail*, quando oportuno.

§ 3º - Não será concedida diária quando o beneficiário possuir pendência e/ou débitos no CRMV-GO.

Art. 3º - Fica instituído, para fins de autorização de concessão de diária, sua prorrogação, o formulário que constitui o anexo I desta portaria.

Portaria CRMV-GO nº. 43/2015 – Página 1 de 7



Avenida Universitária, Qd 113-A, Lt. 07E, Setor Leste Universitário
E-mail: crmvggo@crmvggo.org.br
CEP 74610-100 - Goiânia - GO - Fone: (62) 3269-6500
Home Page: www.crmvggo.org.br



37



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
CRMV-GO

§ 1º - Em caso de diferença, no cálculo das diárias ou prorrogação do período anteriormente autorizado, deverá ser emitida autorização de diária (anexo I) preenchendo no campo observação a que diária se refere a complementação.

Art. 4º - O não comparecimento, adiamento ou retorno antes da data prevista, obrigará o beneficiário a repor aos cofres do Conselho o que haja porventura recebido antecipadamente, ou o equivalente ao período da antecipação do retorno, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do dia em que ocorrer alguma das hipóteses elencadas neste artigo.

§ 1º - Aquele que não efetuar o depósito no prazo estabelecido no “caput” deste artigo, além dos juros moratórios no valor de 1% (um por cento) ao mês, pagará multa de 20% (vinte por cento), cujo depósito será efetuado na conta do Conselho.

§ 2º - A restituição deverá ser recolhida à conta do CRMV-GO, mediante depósito ou transferência bancária, devendo o recibo ser encaminhado à Seção de Finanças e Pessoal.

- a) As restituições ocorridas no mesmo exercício reverterão em favor da mesma verba orçamentária pela qual foi concedida.
- b) As restituições ocorridas no exercício seguinte deverão ser escrituradas, a título de receita, sob a denominação de indenizações e restituições.

Art. 5º - É obrigatória a devolução do bilhete rodoviário ou aéreo, acompanhado do cartão de embarque, quando emitidos pelo CRMV-GO, procedimento este, que deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do retorno do beneficiário à origem.

§ 1º - Em caso de extravio do bilhete ou cartão de embarque, deverá ser apresentada declaração da empresa aérea na qual conste o trecho viajado, a hora e dia do embarque e número do voo, no caso de bilhete aéreo.

§ 2º - É vedada a emissão de bilhete aéreo, rodoviário e/ou diárias, bem como ressarcimento de despesas aos que descumprem o estabelecido nos Art. 2º, § 2º, Art. 3º e Art. 4º desta portaria.

Art. 6º - Deverá Compor os autos do processo de concessão de diárias:

- I - Autorização de diária (anexo I)
- II - Recibo de diária assinado pelo beneficiário (a assinatura do recibo poderá ser dispensada se for anexado o comprovante de depósito ou transferência do valor para a conta do beneficiário).
- III - Cópia do bilhete aéreo utilizado, com seu respectivo cartão de embarque ou cópia do bilhete rodoviário.
- IV - Relatório de viagem (anexo II).
- V - É importante juntar também convites, convocações, programação de eventos, ou

Portaria CRMV-GO nº. 43/2015 – Página 2 de 7





Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
CRMV-GO

seja, quaisquer documentos que justifiquem o deslocamento, em atendimento aos termos do Acórdão n. 2950/2011 – TCU – Plenário.

Art. 7º - Fica assegurado ao beneficiário o ressarcimento das demais despesas realizadas em proveito da Autarquia ou em consequência do deslocamento quando estas não forem contempladas com a diária e, desde que autorizadas e devidamente comprovadas.

Art. 8º - Caso o deslocamento se realize por meios próprios, ou seja, em veículo não pertencente à Autarquia, o beneficiário fará jus o pagamento de 20% (vinte por cento) sobre o valor do litro do combustível por quilômetro efetivamente rodado.

Parágrafo único - O pagamento de que trata o caput deste artigo será efetuado mediante apresentação de nota fiscal ou cupom fiscal com dados do CRMV-GO discriminados que comprovem a despesa efetuada com combustível e relatório de viagem, conforme anexo II desta portaria.

Art. 9º - Quando o deslocamento se realizar em veículo não pertencente à Autarquia, deverá fazer o credenciamento do veículo e apresentar o bilhete do seguro.

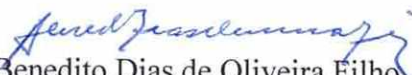
§ 1º - Para o primeiro credenciamento, deverá apresentar fotocópia do documento do veículo e preencher em campo próprio do Anexo II desta portaria.

§ 2º - Sempre que o beneficiário utilizar-se de carro não credenciado deverá obedecer ao descrito no parágrafo anterior.

Art. 10º - Esta portaria entra em vigor em 30 de novembro de 2015, revogando-se as disposições em contrário em especial a portaria nº 11, de 01/06/2007.

Cumpra-se e dê ciência

Gabinete do Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Goiás, ao: vinte e cinco dias do mês de novembro de 2015.


Benedito Dias de Oliveira Filho
Méd. Vet. CRMV-GO 0438
Presidente





Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
CRMV-GO

Anexo I

(Portaria CRMV-GO nº. 43, de 05 de outubro de 2015)

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA – CRMV-GO 123/2015

Favorecido (a):

Cargo ou Função:

Objetivo: Informar o nome do evento, a data de realização e o local.

Destino: Cidade de origem – cidade de destino/UF – cidade de origem.

Saída em:

Chegada em:

Quantidade de Diárias: número de diárias (por extenso).

Observação:

Deslocamento:

() Aéreo () Rodoviário () Próprio () Veículo do CRMV-GO
() Táxi

Goiânia, _____ de _____ de _____.

Autorizado em: _____ de _____ de 2015.

Beneficiário
Nº de Registro ou Matrícula CRMV-GO
Função

Benedito Dias de Oliveira Filho
Med. Vet. CRMV-GO 0438
Presidente

Portaria CRMV-GO nº. 43/2015 – Página 4 de 7





Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
CRMV-GO

Anexo II

Relatório de Viagem nº. 123/2015

(Portaria CRMV-GO nº. 43, de 05 de outubro de 2015)

1. Identificação:

- a. Nome: _____
b. Matrícula ou Número de Registro no CRMV-GO: _____

2. Objetivo da viagem:

3. Período de viagem: ____/____/____ a ____/____/____

4. Destino:

Cidade: _____ UF: _____

5. Deslocamento aéreo:

Saída de: _____ Data: ____/____/____ Voo: _____ Companhia: _____
Retorno de: _____ Data: ____/____/____ Voo: _____ Companhia: _____

6. Veículo:

() Veículo do CRMV-GO () Veículo próprio () Outro/Não responder

Km inicial: _____ Km final: _____ Km total: _____

Em caso de uso de veículo do CRMV-GO:

Veículo: _____ Placa: _____

Em caso de uso de veículo próprio:

Placa: _____ Marca/Modelo: _____ Ano: _____

Chassi: _____ Renavam: _____ Cor: _____

Seguradora: _____

Apolice nº.: _____

Vigência do seguro: _____





Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
CRMV-GO

Anexo III
(Portaria CRMV-GO nº. 43, de 05 de outubro de 2015)

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, (nome completo), comprometo-me perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás, a devolver dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do retorno da viagem, **o cartão do bilhete rodoviário ou aéreo** (ida/volta), bem como entregar **o relatório sucinto da viagem** e se houver, **o certificado de participação no evento**.

Estou ciente ainda, que no descumprimento deste, estarei impedido de pleitear o mesmo benefício até a regularização da pendência.

Goiânia, _____ de _____ de _____.

Assinatura do beneficiário
Nº de Registro ou Matrícula no CRMV-GO
Função

